



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL

Rua Emidio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

2163-1877, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saosebacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

GEORGE SPECK PEREIRA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório Criminal do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500734-18.2025.8.26.0577 - Ordem nº 2025/001781 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Averiguado **FELIPE AUGUSTO**, Brasileiro, EMPRESARIO(A), RG 28038857, CPF 257.435.448-67, pai WANDER AUGUSTO, mãe ANA CLELIA AUGUSTO, Nascido/Nascida 01/10/1976, de cor Branco, com endereço à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 1670, Praia do Porto Grande, CEP 11608-200, S.SEBASTIAO - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/09/2025**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT, PORT nº: 2032021/2025 - DEL.DEF.MUL. S.JOSE DOS CAMPOS, 36865928 - DEL.DEF.MUL. S.JOSE DOS CAMPOS, 2032021 - DEL.DEF.MUL. S.JOSE DOS CAMPOS, 2032021 - DEL.DEF.MUL. SÃO SEBASTIÃO**

Histórico da Parte **FELIPE AUGUSTO**

22/01/2025 - Data do Fato - Art. 147-B e Art. 140 "caput" ambos do(a) CP

Local: AVENIDA HEITOR VILLA LOBOS, 500 - APTO 93 B

VILA EMA - S.JOSE DOS CAMPOS/SP - 12243260

13/08/2025: Vistos. 1. Fls 523-524 (representação da Autoridade Policial): Considerando que eventuais delitos envolvendo as armas, munições e acessórios apreendidos seriam autônomos, defiro a representação, autorizando o compartilhamento das provas para apuração dos eventuais delitos, conforme requerido pela Autoridade Policial Civil. Comuniquem-se à Autoridade Policial. 2. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para investigar os crimes de injúria e violência psicológica supostamente praticados por FELIPE AUGUSTO em face de M. N. V. DA S. e I. V. DA S. A. Ocorre que os fatos teriam se dado principalmente na Comarca de São Sebastião - SP e, por conta disso, este juízo é incompetente para prosseguir no presente feito. Verifica-se que houve ocorrências precedentes relativas ao mesmo contexto que também foram registradas em São Sebastião, ocasionando conexão e prevenção, tornando a reunião de feitos sob o mesmo juízo pertinente também para que seja evitada litispendência (tendo em vista que parcela dos fatos apurados decorreria de continuação ou reiteração). Dessa forma, com fundamento no artigo 69, incisos I, V e VI, bem como dos artigos 70 e 71, do Código de Processo Penal, acolho as manifestações de fls. 535 e 539-540 (assim como de fls. 358-360), declaro a incompetência deste Juízo para prosseguimento e determino a remessa dos autos à Comarca de São Sebastião - SP, via Cartório Distribuidor.

16/04/2026 - "Vistos. Arquivem-se os autos conforme requerimento do i. membro do Ministério Público, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal, devendo a z.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL

Rua Emidio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)

2163-1877, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saosebacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Serventia providenciar as necessárias anotações e comunicações. Intime-se".

20/05/2026 - "Vistos. Nos termos requeridos, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para reanálise das condições de arquivamento, nos termos do artigo 28, do CPP, providencie-se o cadastro do expediente, instruído com senha dos autos e cópia deste despacho, na Plataforma Atendimento ao Órgão Externo do Ministério Público, e informando como destinatário a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais, através do link a seguir:No mais, aguarde-se a manifestação da PGJ e tornem conclusos. Intime-se".

Situação Processual:

31/07/2026 - "Vistos. Considerando manifestação do d. Procurador-Geral de Justiça, arquivem-se os autos conforme requerimento do i. membro do Ministério Público, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal, devendo a z. Serventia providenciar as necessárias anotações e comunicações. Intime-se".

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sao Sebastiao, 20 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**